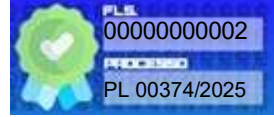




Câmara Municipal de Votuporanga



PROJETO DE LEI Nº 108/2025

(DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO FIXAREM NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO DE CONDÔMINOS, CARTAZES, PLACAS OU COMUNICADOS PARA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no Município, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes legais, obrigados a fixarem em locais visíveis nas áreas comuns e de circulação, cartazes ou placas contendo de forma clara e legível, informações sobre os canais oficiais de denúncia e os serviços públicos de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos animais, conforme modelo previsto no Anexo I desta lei.

Art. 2º O conteúdo mínimo dos cartazes ou placas deverá incluir os seguintes canais oficiais de comunicação:

- I – Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher;
- II – Disque 100 – Direitos Humanos (violência contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis);
- III – Delegacia de Defesa da Mulher – DDM (telefone e endereço local);
- IV – Conselho Tutelar (telefone e endereço local);
- V – Polícia Militar – 190;
- VI – Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Polícia Ambiental
- VII - Ouvidoria Municipal

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar modelo padronizado de cartaz ou placa para utilização pelos condomínios, conforme modelo previsto no Anexo I desta lei, garantindo





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

uniformidade e visibilidade da informação, devendo tal modelo permanecer disponível para consulta e download no site oficial da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 4º O descumprimento dessa lei acarretará as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência;

Art. 5º Recebida comunicação, por parte de condôminos ou frequentadores, acerca de casos de violência doméstica e familiar ou maus-tratos nos termos desta Lei, caberá ao síndico, administrador ou representante legal encaminhar imediatamente a informação aos órgãos competentes, sem prejuízo da comunicação direta realizada por qualquer cidadão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de agosto de 2025.

EMERSON PEREIRA
AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de fixação em locais visíveis das áreas comuns e de circulação de condomínios residenciais de cartazes ou placas contendo informações sobre os canais oficiais de denúncia e serviços públicos voltados à prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e maus-tratos a animais.

A violência contra grupos vulneráveis é um problema grave e persistente em todo o país. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que, em 2023, o Brasil registrou mais de

1.400 feminicídios e cerca de 700 mil denúncias de violência doméstica. No caso de crianças, adolescentes, idosos e animais, a maioria das ocorrências ainda é subnotificada, seja por medo, dependência financeira ou desconhecimento sobre como proceder.

A experiência demonstra que, em muitos casos, a informação acessível e visível é determinante para que vítimas ou testemunhas procurem ajuda. Condomínios residenciais, por reunirem número expressivo de moradores e visitantes, configuram-se como locais estratégicos para a divulgação de canais de denúncia, permitindo que, mesmo de forma silenciosa, a vítima ou qualquer cidadão possa ter acesso rápido e seguro a esses contatos.

A medida proposta encontra amparo no **artigo 23, incisos II e X, e artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que atribuem aos Municípios competência para proteger a população local e promover a defesa de direitos fundamentais, além de convergir com legislações específicas como a **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** e a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

Outro ponto de destaque é a previsão de que o Poder Executivo poderá disponibilizar modelo padronizado de cartaz ou placa no site oficial da Prefeitura Municipal, o que facilitará a implementação da lei, garantirá uniformidade visual e assegurará que o material esteja permanentemente disponível para consulta e download.

Trata-se, portanto, de medida **de baixo custo e alto impacto social**, que não gera ônus significativo aos condomínios, mas, contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e combate à violência, atendendo ao interesse coletivo e promovendo a cidadania.

Diante do exposto, considerando o alcance social da proposta, a compatibilidade com a legislação vigente e o potencial de prevenir e combater violações de direitos humanos e contra animais, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de agosto de 2025.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANEXO I

ALÔ VIZINHO

NÃO SE CALE DIANTE DE UM PEDIDO DE SOCORRO.
DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR!



DISQUE DENÚNCIA

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
180

DISQUE DIREITOS HUMANOS
100

POLÍCIA MILITAR
190

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER
17 3423-3330

CONSELHO TUTELAR
17 3422-2288/ 3422-4468
PLANTÃO 17 98134-5442

POLÍCIA AMBIENTAL
17 3421- 9008

SEC. MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
17 3405-1013

OUIDORIA MUNICIPAL
0800-7703590

LEI MUNICIPAL ____/2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA FIXAREM, NAS ÁREAS COMUNS E DE CIRCULAÇÃO DE CONDÔMINOS, CARTAZES, PLACAS OU COMUNICADOS PARA DIVULGAÇÃO DOS CANAIS OFICIAIS DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

